

Carta de S. A. R. sobre succeder nesta Cap.^{nia} a João Mancio Per.^a nos trabalhos de q' estava encarregado, Martim Fran.^o Ribr.^o de Andr.^o Maxd.^o, tendo de mais o Titulo de Director Geral das Minas d'Ouro Prata, e Ferro desta d.^a Cap.^{nia}.

Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Cap.^m General da Capitania de Sam Paulo. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo consideração aos conhecimentos de Chimica, e de Mineralogia, que concorrem em Martim Fran.^o Ribr.^o de Andr.^o e Machado. Sou Servido q' elle fique succedendo nessa Cap.^{nia} a João Mancio Per.^a nos trabalhos, de q' este se achava encarregado, logo q' esteja instruido de tudo o q' o seu Predecessor tem principiado, e deixa estabelecido para se proseguir; e q' tenho titulo de Director Geral das Minas d'oiro, prata, e ferro da Cap.^{nia} de Sam Paulo com o ordenado de oito centos mil reis por anno, e huma ajuda de custo annual de duzentos mil reis, pagos pela Junta da Fazenda dessa Cap.^{nia} e com a condição de ficar as Ordens de seu Irmão Joze Bonifacio de Andrade, logo que este chegar a esse Continente. Igualmente Sou Servido fazer Merce ao dito Martim Fran.^o de o graduar no posto de Sarg.^{mor} de Milicias da Cap.^{nia} de Sam Paulo. O que assim ficareis entendendo, e fareis executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 17 de Agosto de 1801 — Principe — Para Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.

Copia — Carta q' S. A. R. derigio ao Vice Rey do Estado sobre os Agravos, e Apellaçoens do Ordinario não subirem a Rellação do Destricto sem Prim.^o hirem a Respectiva Ouvidoria

Dom Fernando Jozé de Portugal, Vice Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brazil. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar Tendo-me Jozé Verissimo da Fonseca representado pelo Meu Conselho Ultramarino, q' arremetando por tempo de tres annos na Junta da Fazenda da Cap.^{nia} de Minas Geraes o officio de Escrivão da Ouvidoria de Villa Rica d' Ouro Preto, na suppozição de perceber todos os Emolumentos, que pertencião ao dito Officio, e de que estavam de posse os Arrendatarios, seus Antesseçoens tinha sido privado de huma grd.^a parte delles, em virtude do accordão de 27 de Março de 1792, pelo qual a rellação dessa Cidade, fundada na Lei de 19 de Julho de 1790 manda expedir directam.^e p.^a a m.^{ma} rellação os Agravos e Apellaçoens das primeiras instancias de seus Destrictos sem que subão primr.^o as respectivas Ouvidorias cuja

determinação, sendo contraria a practica conservada inalteravelmente antes da refferida Ley cauzava tão bem hum consideravel incommodo aos Domiciliarios das Ouvidorias mais distantes, os q.^{os} podendo ter pronto e fiel providencia, nos seus recursos perante os Ouvidores, e não obrigados a recorrer a rellação do Rio de Janeiro: E tendo ouvido sobre este objecto o mesmo conselho Ultramarino e a Meza do Dezembargo do Paço: Sou Servido rezolver q' a refferida lei de 19 de Julho de 1790 sendo unicam.^{ta} estabelecida para servir de Moderação, Sistema e Regulam.^{ta} das jurisdicoens concedidas aos Donatarios neste Reino, não pode ser applicavel ao Estado do Brazil em que as Ouvidorias não pertencera a Donatarios, mais cunstituem huma porção do Meu Real Dominio e devem ser conservadas sem a menor alteração. E sendo em conseq.^{ta} nullo o mencionado acordão, como proferido contra objecto, e letra da Ley, em q se funda, vos Ordeno q' como tal o façaes cassar, declarando a Rellação desta Cid.^{de} q' a referida Ley não tem, nem pode ter applicação alguma no Estado do Brazil. O que assim cumprireis fazendo registrar esta nos Livros competentes. Escrita no Palacio de Queluz em 4 de Março de 1802 — Principe — Com guarda — Para Dom Fernando Jozé de Portugal — Cumpra-se como S. A. R. manda, e registesse nas partes a que tocar. Rio dezanove de Julho de 1802 — D. Fernando Jozé de Portugal — Está conforme — Doutor Manuel de Jezus Valdetal.

**Carta de S. A. R. sobre os Contrabandos e o
mais que abaixo se declara.**

N.^o 19

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Cap.^{ta} Gen.^{al} da Cap.^{ta} de S. Paulo, Amigo: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-me presentes os graves damnos que fazem ao Commercio dos Meus fieis Vassallos os Contrabandos, que alguns Navios Estrangeiros tem hido fazer nos Portos do Brazil, onde entrão de baixo do pretexto de Arribadas forçadas, abuzando assim da facilidade, com q' alli tem sido admittidos: e querendo occorrer a similhantes fraudes, tão prejudiciaes ao Commercio legal, e licito, e tendentes a relaxar os vinculos da intima união civil e correspondencia mercantil, que deve haver entre os Meus Vassallos das Colonias, e os da Metropoli, com mutuo, e gravissimo damno de huns, e outros, e grave perda da Minha Real Fazenda: E sendo necessario fechar a porta aos mencionados abusos, e evitar particularmente os q se seguirão da Carta Regia de vinte de Março de mil e oito cen-